



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006

Altera a Constituição Federal para Instituir eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

1º. O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.46.....
.....

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes, também eleitos de forma direta, nos termos da lei.

I. Cada partido ou coligação partidária poderá apresentar até três candidatos a suplente de senador.

Justificação

No Brasil o suplente de Senador é partidário e o registro do candidato ao Senado é feito com o de suplente partidário. A finalidade da suplência partidária é assegurar a eleição do candidato eleito com o Senador. A suplência, entretanto, é necessária ao equilíbrio do partido.

Na presente proposição, a idéia não é resgatar o instituto da sublegenda criada na vigência do Decreto-Lei nº 1.541/77 e revogada pela Lei nº 7.551, de 12 de dezembro de 1986. Tal tentativa implicaria em infração ao dispositivo constitucional que determina que os senhores Senadores devem ser eleitos obedecendo ao princípio majoritário. A sublegenda, a nosso ver, traz, na verdade, uma "proporcionalização" deformando o modelo majoritário.

Pela presente proposição o voto só será considerado válido, se o eleitor escolher por sufrágio direto o titular e os dois suplentes dentre os candidatos a suplentes apresentados.



O que se pretende é que os suplentes definidos juntamente com os candidatos ao Senado na Convenção Partidária, sejam igualmente eleitos pelo povo, como ocorre com os titulares do mandato de Senador. Assim, todos os membros do Senado Federal serão eleitos pelo voto direto.

Na maioria das vezes, o eleitorado desconhece os suplentes de seus candidatos ao Senado e são surpreendidos quando há um afastamento do Senador eleito, permitindo a convocação do suplente para preencher aquela vaga. Desta forma, a representatividade almejada pelos eleitores à época das eleições acaba por ficar distorcida, visto que os suplentes passam a representar um Estado membro, ou o Distrito Federal, independentemente da anuência popular. Aliás, muitas vezes o suplente de um determinado Senador, pode ser alguém cuja população do Estado que representa não desejava lhe delegar poderes para o representar, tampouco para legislar; e é o instituto da suplência partidária, eleita de forma indireta, que confere ao suplente tais poderes, o que no nosso entender excede a soberania popular que rege o processo eleitoral brasileiro.

Cumpre-nos ressaltar, que embora a Constituição Federal determine que cada Senador será eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º) não estabelece que a eleição do Senador implica, automaticamente, na eleição de seus suplentes, contrariamente ao que disciplina expressamente na eleição do Presidente e Vice-Presidente da República (CF, art. 77, § 1º).

A proposição ora apontada, ainda é insuficiente para solucionar as distorções existentes em nosso sistema eleitoral, tampouco encerra as discussões que envolvem a representação política e das minorias partidárias, mas acreditamos que irá contribuir para a redução da tendência oligárquica no interior dos partidos políticos e ratificará a soberania popular na escolha de seus representantes.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação dessa proposta de emenda constitucional que ora submetemos à deliberação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, de agosto de 2006.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy



Legislação Citada

Constituição Federal

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

.....

.....

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.



1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____



22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____
31. _____
32. _____
33. _____
34. _____
35. _____
36. _____
37. _____
38. _____
39. _____
40. _____
41. _____
42. _____



43. _____
44. _____
45. _____
46. _____
47. _____
48. _____
49. _____
50. _____